



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



TERMO DE ADITAMENTO DE LOCAÇÃO Nº 017 /15

Processo Administrativo nº 12/10/52321

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Modalidade: Contratação Direta nº 87/13

Termo de Locação nº 12/13

Objeto da Locação: Locação do imóvel situado à Rua Fernão Lopes, 1130 – Taquaral – Campinas – SP, para instalação de áreas da Vigilância em Saúde

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, devidamente representado, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e o espólio de **ANDREA RAJER**, representado pela inventariante Sra. **MARIA ANGÉLICA BELUZZO RAJER**, inscrita no CPF nº 177.710.448-32, e **ADRIANA RAJER**, CPF nº 167.940.948-43, **ALEX FRANCHI RAJER**, CPF nº 192.091.028-00, **ALINE RAJER**, CPF nº 219.830.128-82, **AMANDA RAJER**, CPF nº 346.322.458-52, doravante denominados **LOCADORES**, acordam firmar o presente, sujeitando-se as partes às condições contidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA – DO PRAZO

1.1. Fica prorrogado o prazo de vigência deste contrato por mais 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 28/08/15.

SEGUNDA – DO REAJUSTE E DO VALOR

2.1. Fica reajustado o valor locatício em 7,60%, conforme autorização de fls. 201.

2.2. O valor locatício mensal já reajustado é de R\$ 9.356,21 (nove mil, trezentos e cinquenta e seis reais e vinte e um centavos).

2.3. Dá-se ao presente o valor total de R\$ 224.549,04 (duzentos e vinte e quatro mil, quinhentos e quarenta e nove reais e quatro centavos).

TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas referentes ao presente ajuste foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, inicialmente codificada no



orçamento municipal sob os números indicados às fls. 206 do processo, sendo permitidas alterações, caso necessárias, e desde que admitidas pela legislação vigente:

087000.08750.10.305.4009.4188.3.3.90.36.15 FR 01.310-000

QUARTA – DO PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO

4.1. Deverão os locadores, no prazo máximo de 06 (seis) meses, proceder a regularização da matrícula do imóvel, quanto à averbação do formal de partilha e registro de edificação, sob pena de rescisão automática do contrato de locação, sem direito a indenização.

QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato de locação, em tudo que não se alterou neste instrumento.

E, por estarem justas e acertadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 28 de agosto de 2015

CARMINO ANTONIO DE SOUZA
Secretário Municipal de Saúde

Maria Angelica Beluzo Rajer
MARIA ANGÉLICA BELUZZO RAJER
Locadora

Alex Franchi Rajer
ALEX FRANCHI RAJER
Locador

Amanda Rajer
AMANDA RAJER
Locadora

Adriana Rajer
ADRIANA RAJER
Locadora

Aline Rajer
ALINE RAJER
Locadora



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO AO TCESP

Processo Administrativo n.º 12/10/52321

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Locatário: Município de Campinas

Locadores: Maria Angélica Beluzzo Rajer, Adriana Rajer, Alex Franchi Rajer, Aline Rajer e Amanda Rajer

Modalidade: Contratação Direta n.º 87/13

Termo de Locação n.º 12/13

Termo de Aditamento de Locação n.º 017/15

Objeto: Locação do imóvel situado à Rua Fernão Lopes, 1130 – Taquaral – Campinas – SP, para instalação de áreas da Vigilância em Saúde

Na qualidade de **LOCATÁRIO** e **LOCADORES**, respectivamente, do Termo Contratual acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 28 de agosto de 2015

CARMINO ANTONIO DE SOUZA
Secretário Municipal de Saúde

Maria Angélica Beluzzo Rajer
MARIA ANGÉLICA BELUZZO RAJER
Locadora

Alex Franchi Rajer
ALEX FRANCHI RAJER
Locador

Amanda Rajer
AMANDA RAJER
Locadora

Adriana Rajer
ADRIANA RAJER
Locadora

Aline Rajer
ALINE RAJER
Locadora